

respostas de Reinserção Social

suspensão provisória do processo

1	<p>Re.compensar</p>  <p>prestações económicas</p>	<p>Atividade estruturada que visa a reparação simbólica do dano causado, através da entrega de uma quantia pecuniária a uma instituição da comunidade. Destina-se a arguidos que tenham um nível socio-económico compatível e que se comprometam a fazer a prova da entrega da quantia fixada, nos autos. A DGRSP tem disponível uma listagem de Entidades Beneficiárias de Prestações Económicas, por zona geográfica de intervenção, que será permanentemente atualizada.</p>
2	<p>adicção.sem</p>  <p>crime e adicção</p>	<p>Atividade estruturada destinada a arguidos indiciados da prática de factos ilícitos, relativamente aos quais se avalia que o comportamento aditivo constitui um importante factor de risco de reincidência. A actividade é estruturada em duas componentes: Entrevista inicial e articulação com o SICAD. Pretende-se que o arguido faça prova do tratamento efetuado junto do M.P.</p>
3	<p>Impulso.social</p>  <p>jovens adultos</p>	<p>Atividade estruturada destinada a jovens adultos constituindo-se a ausência de atividades estruturadas como principal factor de risco. A atividade é composta por duas componentes: entrevista inicial e articulação com o IEFP e com entidades empregadoras. Pretende-se que o arguido faça prova da frequência de curso formativo ou da inserção laboral junto do M.P.</p>
4	<p>licença .com</p>  <p>condução habilitada</p>	<p>Atividade estruturada destinada a arguidos indiciados por Crime de Condução sem Habilitação Legal, sem qualquer custo para o arguido. A atividade é composta por: Entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para a condução responsável, entrevista final e articulação com os órgãos de polícia. O período de suspensão deve ter, no mínimo, 6 meses de duração, findo o qual a DGRSP envia ao M.P. o Relatório Final</p>
5	<p>Taxa.zero</p>  <p>Condução sem álcool</p>	<p>Atividade estruturada destinada a arguidos indiciados por Crime de Condução de Veículo em Estado de Embriaguez, sem qualquer custo para o arguido. A atividade é composta por: Entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para a condução responsável, entrevista final, articulação com os órgãos de polícia e, no caso da subsistência de necessidades de reinserção social, articulação com os serviços de saúde responsáveis pelo tratamento em alcoologia. O período de suspensão deve ter, no mínimo, seis meses de duração, findo o qual a DGRSP envia ao M.P. o Relatório Final</p>
6	<p>re.parar</p>  <p>prestação de serviço de interesse público</p>	<p>Atividade estruturada cujo objectivo é a reparação simbólica mediante a prestação de serviços de interesse público numa entidade da comunidade. Consiste na indicação, por parte da DGRSP, da entidade beneficiária de trabalho e articulação com a mesma, com vista à monitorização da execução da injunção. Será remetido relatório final ao MP ou de anomalias no caso de incumprimento.</p>
7	 <p>vigilância electrónica</p> <p>controlo de agressores de violência doméstica</p>	<p>A proibição de contatos entre agressor e vítima de violência doméstica quando fixada pode ser fiscalizada através de meios de controlo à distância (vigilância electrónica). Para tal o agressor é portador de uma pulseira que emite sinais de rádio frequência e a vítima possui em sua casa uma unidade de monitorização. A vítima terá ainda um pager que a alerta da aproximação da pulseira do agressor e que deverá trazer consigo 24h. Serão remetidos ao tribunal relatórios trimestrais e, em casos de incumprimento, relatório de incidentes.</p>
8	<p>STOP</p>  <p>Responsabilidade e Segurança</p>	<p>Programa destinado a arguidos indiciados da prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez, em circunstância de consumo de álcool nocivo ou de dependência alcoólica. Tem a duração de um ano. Consiste no acompanhamento do arguido, tratamento ao alcoolismo e realização de dois cursos dirigidos à temática em questão: um curso ministrado pela DGRSP e outro pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (cuja frequência implica o pagamento antecipado do montante da ação).</p>
9	<p>PAVD</p> <p>Programa para Agressores de Violência Doméstica</p>	<p>Destinado a agressores de violência doméstica, sem qualquer custo para o arguido, é uma intervenção com a duração de 18 meses. Contempla a aplicação de um conjunto de sessões de grupo, de conteúdo psico-educacional que visa a aquisição de competências e a mudança de atitudes e de comportamentos. Para a integração no PAVD é necessária avaliação prévia pela DGRSP, feita em sede de Relatório Social, com a aplicação de um instrumento de avaliação do risco de violência conjugal - SARA (Spousal Assault Risk Assessment).</p>